

Artigo 19.º

Atribuições do secretário

Compete, especialmente, ao secretário:

- 1) Receber, classificar, submeter a despacho, arquivar ou enviar toda a correspondência consoante o caso e de acordo com as determinações que lhes forem dadas;
- 2) Elaborar resumidamente as actas, assiná-las e fazê-las assinar pelos restantes elementos,
- 3) Presidir às comissões que a direcção entenda dever constituir.

Artigo 20.º

Forma de obrigar a Associação

A Associação fica obrigada a duas assinaturas a designar na primeira assembleia geral de cada ano lectivo.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 21.º

Composição e competência

- 1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 — Compete-lhe:
 - a) Coadjuvar a direcção sempre que esta o solicite e acompanhar as suas actividades sempre que o considere necessário e ou conveniente;
 - b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
 - c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e as contas de exercício.

CAPÍTULO IV

Bens sociais

Artigo 22.º

Receitas e despesas

- 1 — As receitas da Associação podem ser ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras constituídas pelas quotas dos sócios e as segundas por quaisquer subsídios ou donativos que a Associação receba dos seus sócios, do Estado, de quaisquer entidades privadas ou as que resultem de quaisquer iniciativas da Associação com vista a tal fim.
- 2 — Todas as receitas da Associação são depositadas em instituição bancária.
- 3 — Os pagamentos serão efectuados através de cheque, transferência bancária ou caixa.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 23.º

A Associação poderá, por deliberação da assembleia geral, federar-se ou agrupar-se a outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da independência de princípios e finalidades.

Artigo 24.º

- 1 — A Associação dissolve-se por disposição legal ou deliberação da assembleia geral tomada pelo mínimo de 75 % dos sócios.
- 2 — Em caso de dissolução, o seu património reverte em 100 % a favor do agrupamento.

Artigo 25.º

- 1 — Quando quaisquer dos órgãos sociais se demita antes do termo do mandato, as suas atribuições serão asseguradas pelos mesmos até à convocação de novas eleições, que serão no prazo de 30 dias.
- 2 — Em tudo o que os estatutos forem omissos, regerà em primeiro lugar o regulamento interno da Associação, cuja a aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.
- 3 — Em todos os casos omissos regem as disposições legais, nomeadamente as do Código Civil, que forem aplicáveis.

2611021204

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PRIMÁRIA N.º 1 DE SEQUEIRÓ

Anúncio n.º 3792/2007

Alteração aos estatutos

Em assembleia geral de 24 de Fevereiro de 2007, a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Primária n.º 1 de Sequeiró procedeu à alteração das alíneas c) e d) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 10.º dos estatutos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194 (parte especial), de 9 de Outubro de 2006, passando aquelas disposições a ter a redacção seguinte:

Artigo 10.º

6 —

- c) As deliberações da assembleia geral sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- d) Todas as decisões, salvo o disposto nas alíneas b) e c) do presente número, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

7 — A assembleia geral será convocada por meio de aviso postal remetido a todos os associados com, pelo menos, oito dias de antecedência, mencionando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, e ainda por aviso afixado no átrio da Escola com o mesmo teor.»

1 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611021187

CASA DO POVO DE PANOIAS — CENTRO DE DIA

Anúncio (extracto) n.º 3793/2007

Certifico narrativamente, que, por escritura de 31 de Outubro de 2006, lavrada de fl. 19 a fl. 20 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 144-C do Cartório Notarial de Ourique, foi rectificada a escritura de alteração de estatutos da associação denominada Casa do Povo de Panoias — Centro de Dia, outorgada, no mesmo Cartório, em 26 de Abril de 2002, lavrada a fls. 98 e 98 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-C, no sentido de alterar os artigos 23.º, 38.º, 42.º, 45.º, 61.º e 68.º dos estatutos.

31 de Outubro de 2006. — A Ajudante, em substituição legal do Notário, *Maria Vitória Amaro*.

2611021706

COMUNIDADE CRISTÃ EVANGÉLICA VIVERCONVIDA

Anúncio (extracto) n.º 3794/2007

Certifico que, por escritura de 9 de Abril corrente, lavrada de fl. 37 a fl. 38 v.º do livro de notas n.º 74-A do Cartório Notarial a cargo da notária Rita Magalhães, foram rectificadas os estatutos da associação com a denominação Comunidade Cristã Evangélica Viverconvida, número de identificação de pessoa colectiva 592001130, com sede na Rua de 10 de Julho, 21, 1.º, esquerdo, freguesia de Santa Iria de Azoia, concelho de Loures, no que respeita aos factos e artigos que seguem:

- 1) No artigo 2.º foi identificado o objecto social em desconformidade com o indicado no certificado do Registo Nacional de Pessoas Colectivas e omitida a frase que faz relação com os propósitos da associação para cumprimento dos fins sociais;
- 2) No artigo 5.º, por erro de escrita, ficou referido «Viverconvida» quando deveria constar «Viverconvida» e os n.ºs 7) e 8) do mesmo artigo são, respectivamente, os n.ºs 2) e 3);
- 3) No n.º 1 do artigo 9.º foram erradamente identificados os membros da direcção e omitida a sua relação com as alíneas a) a g) do mesmo número;
- 4) Na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º ficou a constar no seu texto a palavra «denominação» quando deveria ser referida a palavra «associação».

Pela presente escritura rectificam o documento complementar que ficou a fazer parte integrante daquela outra de constituição de asso-

ciação, quanto às irregularidades atrás referidas nos n.ºs 1), 2), 3) e 4), ficando a constar:

«Artigo 2.º

a) A Associação, sem fins lucrativos, tem como objecto prestar culto a Deus, evangelizar, prestar ajuda aos mais desfavorecidos fazendo acção social, distribuindo alimentos, vestuário, e criação de centros de apoio à terceira idade, orfanatos, e apoio a toxicodependentes;

b) Para prossecução dos fins sociais, a associação propõe-se [. . .]

Artigo 5.º

São órgãos administrativos e deliberativos da Comunidade Cristã Evangélica Viverconvida:

- 1)
- 2) Direcção;
- 3) Conselho fiscal.

Artigo 9.º

1 — A Comunidade Cristã Evangélica Viverconvida será dirigida e administrada por uma direcção, composta por cinco membros, todos (com excepção do presidente) eleitos na assembleia geral ordinária: presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário e tesoureiro.

À direcção compete:

c) Exercer a autoridade em todas e quaisquer actividades internas da associação;»

É certificado que fiz extrair e está conforme e declaro que na parte omitida não há nada que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

10 de Abril de 2007. — A Notária, *Rita Magalhães*.

2611021531

ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO — GUIMARÃES

Regulamento n.º 128/2007

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior Artística do Porto — Guimarães dos maiores de 23 anos

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a direcção académica e o conselho científico da Escola Superior Artística do Porto — Guimarães (ESAP) aprovam o regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos (licenciaturas) da ESAP dos maiores de 23 anos, a partir do ano lectivo de 2007-2008 e seguintes, adiante designadas por provas de avaliação de capacidade, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas e não tenham habilitação de acesso ao curso pretendido.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas de avaliação de capacidade é apresentada junto dos Serviços Administrativos da ESAP, Largo de São Domingos, 80, 4050-545 Porto, através da entrega de

requerimento em modelo próprio que poderá ser obtido no local indicado ou na página da Internet da ESAP, em www.esap.pt.

2 — O requerimento nas provas de avaliação de capacidade deverá ser acompanhado de cópia do bilhete de identidade, do currículo escolar e profissional do candidato, dos respectivos documentos comprovativos, nomeadamente diplomas e certificados de habilitações, e de uma exposição sintética das motivações do candidato.

3 — No requerimento de inscrição o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual o curso de licenciatura da ESAP a que a candidatura se refere.

4 — Um candidato poderá candidatar-se a vários cursos, devendo realizar as provas definidas para cada um dos cursos a que se candidata.

5 — Pela inscrição nas provas de avaliação de capacidade é devido o pagamento da respectiva taxa, anualmente fixada pela direcção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP).

Artigo 3.º

Periodicidade

As provas de avaliação de capacidade serão realizadas anualmente.

Artigo 4.º

Prazo de inscrição

O prazo de inscrição decorrerá em Junho de cada ano, em data precisa a fixar mediante despacho do director académico da ESAP, sendo divulgado em jornal de circulação nacional e através da página da Internet da ESAP.

Artigo 5.º

Calendário de realização das provas de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade decorrerão durante o mês de Junho, em data precisa a fixar mediante despacho do director académico, da qual será dada informação a todos os candidatos inscritos.

Artigo 6.º

Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura da ESAP consta das seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato, testemunhadas de forma escrita no requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade e através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de uma prova de avaliação teórica e ou prática dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura a que se candidata.

Artigo 7.º

Crítérios de classificação

A cada uma das componentes das provas de avaliação de capacidade será atribuída pelo júri uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

- a) Apreciação de currículo escolar e profissional do candidato — ponderação de 30 % na classificação final;
- b) Avaliação das motivações do candidato — ponderação de 10 % na classificação final;
- c) Prova de avaliação — ponderação de 60 % na classificação final.

A classificação no caso da prova ter parte teórica e parte prática será obtida pela média aritmética das duas partes da prova.

Artigo 8.º

Componentes de avaliação de capacidade

1 — A componente de avaliação a que se refere a alínea c) do artigo 6.º será constituída, em cada curso, por uma prova, de acordo com o seguinte:

Curso	Prova teórica	Prova prática
Licenciatura em Animação Sociocultural	Análise crítica de um texto.	Prova de desenho de representação de um objecto dado.
Licenciatura em Arquitectura	Análise crítica de um texto de história da arte.	
Licenciatura em Artes Plásticas e Intermédia	Comentário escrito sobre a parte prática	Prova de desenho.
Licenciatura em Artes Visuais — Fotografia	Redacção crítica sobre fotografia	Análise de imagens.
Licenciatura em Cinema e Audiovisual	Análise de filmes	Redacção de uma pequena narrativa.